

# ESTATUTO SOCIAL da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ CNPJ nº 02.073.048/0001-55

## Capitulo I <u>Denominação, sede, natureza, duração, finalidades, atividades e</u> características

Artigo 1º - A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação na área da assistência social e outras decorrentes de suas finalidades e atividades, constituída em 22 de março do ano de 1997, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Jundiaí-SP, à Avenida Pastor Francesco Ciaramella, nº 10, Parque Almerinda Pereira Chaves, CEP: 13212-551, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º- A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ tem como finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, aos adultos e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- b) Promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho, prioritariamente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, por meio do desenvolvimento de atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante cursos, de livre oferta ou regulamentados, de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, e por meio de outras ações socioassistenciais de proteção social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do trabalho;





- c) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive de atividades e projetos de finanças e economia solidária;
- e) Assessorar e/ou articular as instâncias, órgãos e organismos da Mitra Diocesana de Jundiaí e suas pastorais sociais, as Cáritas e demais entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social e/ou de promoção humana, que compõem como membros o quadro de associados da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ;
- f) Promoção da cultura e de atividades artísticas, esportivas ou desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas nas demais alíneas deste artigo.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos ou finalidades, além dos já explicitados quando da descrição dos objetivos sociais, e sempre respeitando as disposições do artigo 48 que definem suas características institucionais, a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas socioassistenciais, de promoção humana, de solidariedade social, educacionais, de comunicação social, culturais, esportivos ou desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) Apoiar e/ou realizar estudos atinentes à problemática social e desenvolver estratégias de combate contra toda e qualquer tipo de exclusão social;
- c) Responder a todo tipo de calamidade, somando recursos e promovendo iniciativas que minorem os sofrimentos de pessoas;
- d) Promover ações, em solidariedade com os excluídos, que levem a construção de relações sociais justas;
- e) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- f) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;







- g) Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, fóruns e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- h) Apoiar e/ou promover atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação, inclusive formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- i) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- i) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- k) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, inclusive prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, e licenciar e ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- I) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.
- § 1º A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.
- § 2º A fim de cumprir seus objetivos sociais, a Associação poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, inclusive de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, mediante aprovação ou autorização do Conselho Diretor, abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais, estabelecimentos e unidades.
- Artigo 4º A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ poderá associar-se ou filiar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação do Conselho Diretor. Em função de seu vínculo e relação com a Igreja Católica Apostólica Romana, nos termos indicados no artigo 8º, fica ratificada a autorização estatutária dela se associar ou filiar-se como membro da CÁRITAS BRASILEIRA.
- Artigo 5° A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ tem sua área de atuação no Município de Jundiaí no qual está sediada e nos demais Municípios que integram a Diocese de Jundiaí. Na área da assistência social, o público alvo da Associação envolve, no campo do atendimento: as famílias e indivíduos em situação de





vulnerabilidade ou risco pessoal e social; e nos campos do assessoramento e da defesa a garantia de direitos: a população em geral beneficiada, destinatária, interessada ou afetada pela política de assistência social, assim como grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações participantes ou destinatários das atividades, projetos e programas socioassistenciais.

Artigo 6º - De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo Único - De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social, na área da assistência social, podem ser realizadas através de parcerias entre a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

Artigo 7º - Respeitando as disposições do artigo 48 que definem suas características institucionais, no exercício de suas atividades e finalidades beneficentes de assistência social na área da assistência social, a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ presta serviços e realiza ações socioassistenciais de forma continuada, planejada, permanente e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observando para tanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), não fazendo, assim, distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, opção política, credo religioso, condição social, ou de qualquer outra forma. As gratuidades aplicadas pela Associação, aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar na área de assistência social, serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

**Artigo 8º** - Embora possuindo natureza e personalidade jurídica própria e autônoma e, consequentemente, possuindo autonomia jurídica, administrativa e financeira, a **CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ** mantém vínculo e relação com a **M**itra Diocesana de Jundiaí da Igreja Católica, decorrentes de sua origem, da composição







de seu quadro de associados, de sua denominação e das diretrizes estratégicas de suas atividades sociais.

### Capitulo II <u>Dos membros associados e dos mantenedores</u>

Artigo 9º - São membros associados da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ:

- a) O Bispo Diocesano;
- b) O Coordenador Diocesano da Ação Evangelizadora;
- c) Os Assessores Diocesanos Eclesiais das Pastorais Sociais;
- d) Os Coordenadores Diocesanos das Pastorais Sociais;
- e) Os Coordenadores das Cáritas Comunitárias da Diocese sem personalidade jurídica;
- f) As entidades Cáritas Paróquias e Interparoquias da Diocese com personalidade jurídica própria e autônoma, aprovadas pelo Conselho Diretor;
- g) As entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social e/ou de promoção humana, que se identifiquem com os valores da Igreja Católica e que se disponibilizem a contribuir com o desenvolvimento das finalidades e objetivos sociais da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, aprovadas pelo Conselho Diretor.
- § 1º O membro associado Bispo Diocesano exercerá gratuitamente o cargo e função de Presidente Consultivo, que tem como atribuição e competência:
  - a) Opinar e assessorar os órgãos sociais da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ para que os mesmos atuem de forma a respeitar as diretrizes decorrentes do vínculo e da relação com a Mitra Diocesana de Jundiaí da Igreja Católica, conforme indicado no artigo 8º;
  - b) Caso esteja presente, dirigir e presidir as Assembleias Gerais da Associação;
  - c) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais.
- § 2º Por serem órgãos ou organismos da Mitra Diocesana de Jundiaí, anualmente o membro associado Bispo Diocesano fornecerá listagem com os órgãos ou organismos e respectivos coordenadores e/ou assessores, referentes aos membros associados explicitados nas alíneas "b", "c", "d" e "e" deste artigo 9º. Nestas hipóteses, tanto a admissão quanto a exclusão desses membros associados é automática, considerando a criação de novos órgãos ou organismos ou sua extinção pelo membro associado Bispo Diocesano.



- § 3º As entidades explicitadas nas alíneas "f" e "g" deste artigo 9º, que aceitem a orientação e objetivos da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, deverão requerer sua inclusão ao quadro de associados mediante o preenchimento de ficha e deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor. Fica explicitado que já integram o quadro de associados tanto as entidades presentes na Assembleia de sua constituição quanto as que já foram anteriormente aprovadas pelo Conselho Diretor, que não foram excluídas ou solicitaram sua demissão.
- § 4º As entidades explicitadas nas alíneas "f" e "g" deste artigo 9º serão representadas por pessoas físicas por elas indicadas, para exercerem seus direitos e deveres. No tocante à participação no processo eleitoral dessas entidades para os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, fica explicitado que serão candidatos e votados para os referidos cargos as pessoas físicas que as representam e que por elas foram indicadas.
- § 5º Os associados explicitados nas alíneas "d" e "e" deste artigo 9º, que não puderem comparecer pessoalmente às reuniões e outros eventos da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, inclusive às Assembleias Gerais, poderão ser representados por membros que integram os organismos a que pertencem os associados e por eles indicados.
- Artigo 10 Os membros associados da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, caracterizados como entidades com personalidade jurídica própria e autônoma e indicado nas alíneas "f" e "g" do artigo 9º, poderão, a qualquer tempo, pedir o seu desligamento ou demissão voluntária do quadro de associados, bastando, para tanto, manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada dirigida ao Conselho Diretor. Também esses membros associados poderão ser advertidos ou excluídos do quadro de associados da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, que será decidida e determinada pelo Conselho Diretor, nas hipóteses de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
  - a) Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
  - b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
  - c) Deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela Associação;





- d) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- e) Praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- f) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados.
- § 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 3º Aplicada a pena de advertência ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua advertência ou exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.
- **Artigo 11** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação poderá contar com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**Parágrafo Único** – O Conselho Diretor, segundo a sua conveniência, poderá criar classes de mantenedores, bem como subdivisões destas respectivas classes.

Artigo 12 - Os membros associados, os mantenedores, o Presidente Consultivo e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos pela CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a Associação não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio.







**Artigo 13 - N**ão há entre os membros associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 14 - O membro associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, indenização ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em conformidade com a presente disposição, os membros associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição, indenização ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

### Capitulo III <u>Dos direitos e deveres dos membros associados</u>

**Artigo 15 -** São direitos dos membros associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos, observando-se as demais disposições estatutárias;
- b) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Receber informações sobre o desenvolvimento das atividades e programas da entidade:
- d) Convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito à voz e voto;
- e) Demitir-se ou retirar-se da Associação, quando enquadrados nas alíneas "f" e "g" do artigo 9º.

Artigo 16 - São deveres dos membros associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:







- a) Assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houverem sido eleitos ou nomeados:
- b) Colaborar no cumprimento deste Estatuto e demais normas e regulamentos e na realização dos objetivos da entidade;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Contribuir, anualmente, com o valor estipulado pelo Conselho Diretor, quando enquadrado nas alíneas "d", "e", "f", e "g" do artigo 9º, nos termos do artigo 27, alínea "k".

Parágrafo Único – O dever de contribuir dos associados explicitados nas alíneas "d" e "e" do artigo 9º, diz respeito à responsabilidade dos organismos a que pertencem os associados.

#### Capítulo IV **Órgãos Sociais**

#### Seção I **Normas Gerais**

Artigo 17 - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.
- § 1º Os cargos, funções e atividades dos Conselheiros Diretores ou Diretores, dos Conselheiros Fiscais, do Presidente Consultivo e dos associados e mantenedores atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea "c", do artigo 48.
- § 2º Os mandatos de 3 (três) anos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "b", do inciso "I", do artigo 19, terão início no dia 1º (primeiro) de abril do ano do término do mandato de 3 (três) anos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de março desse mesmo ano de término do período de mandato. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados,



ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

- § 3º Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que caracterizem justa causa e que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 10, por proposta de 2 (dois) membros do Conselho Diretor, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurado a ampla defesa no procedimento de destituição. O Conselho Diretor fixará normas e procedimentos que a garantam.
- § 4º Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente.
- § 5º No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.
- § 6º Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.
- § 7º Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. Também ante à natureza e suas atribuições e competências, existe incompatibilidade entre o cargo e função de Presidente Consultivo e o exercício dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- § 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.
- § 9º Todas as reuniões, deliberações e votações da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, inclusive Assembleias Gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, ou seja, deverá respeitar os direitos previstos de participação e manifestação.





#### Seção II Assembleia Geral

- **Artigo 18 -** A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados do citados no artigo 9°.
- § 1º Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.
- § 2º É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais. Entretanto, fica destacado que os associados pessoas jurídicas enquadradas nas alíneas "f" e "g" do artigo 9º, serão representadas pelas pessoas físicas por elas indicadas, conforme disposto no parágrafo quarto do mencionado artigo 9º; como também fica explicitado que os associados pessoas físicas enquadrados nas alíneas "d" e "e" do artigo 9º, que não puderem comparecer pessoalmente, poderão ser representados na Assembleia Geral por membros que integram os organismos a que pertencem os associados e por eles indicados, nos termos do parágrafo quinto do mencionado artigo 9º. A indicação deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento escrito.
- § 3º Nos termos do parágrafo nono do artigo 17, as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

#### Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária AGO:
- a) 01 (uma) vez por ano, no mês de março, com a ordem do dia das alíneas "a", "b" e "c", do inciso "I", do artigo 23, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais do exercício em curso.
- b) De 3 (três) a 3 (três) anos, com a ordem do dia da alínea "d", do inciso "l", do artigo 23, ou seja, eleição e deliberação sobre o empossamento dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.





- II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária -AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação de 1/2 (metade) dos membros do Conselho Diretor, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea "d", do artigo 15, ou por solicitação do Presidente Consultivo.
- Artigo 20 A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser reduzido, através de Edital de Convocação afixado na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.
- § 1º A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.
- § 2º A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro do Conselho Diretor, por associado que participou da solicitação ou pelo Presidente Consultivo.
- § 3º Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente Consultivo e, em sua ausência pelo Diretor Presidente que, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.
- Artigo 21 Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "b", do inciso "II", do artigo 23, ou seja, destituição do mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e alteração parcial ou total do Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quorum de instalação e deliberação estipulados no "caput" deste artigo.





Artigo 22 - Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do inciso "II", do artigo 23, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o "quorum" de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 23 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

#### I) Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas do Conselho Diretor, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais, referentes ao exercício em curso, elaborados pelo Conselho Diretor, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e deliberar sobre o empossamento dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

#### II) Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 45 e na alínea "d" do artigo 48.
- d) Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;





- e) Apreciar recurso de associados excluídos;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

#### Seção III Conselho Diretor

**Artigo 24** – O Conselho Diretor é o órgão colegiado que delibera e executa a direção, a administração e a gestão da Associação.

- § 1º Embora o Conselho Diretor, ao dirigir, gerir e administrar os interesses da Associação, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada do Conselho Diretor sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.
- § 2º O Conselho Diretor é composto por 6 (seis) membros associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo segundo do artigo 17, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão e exercerão os seguintes cargos:
  - a) Diretor Presidente;
  - b) Diretor Vice-Presidente;
  - c) Diretor 1º Tesoureiro;
  - d) Diretor 2º Tesoureiro;
  - e) Diretor 1º Secretário;
  - f) Diretor 2º Secretário.

**Artigo 25** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Presidente, por solicitação 1/2 (metade) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea "d", do artigo 15.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo nono do artigo 17, as reuniões do Conselho Diretor poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Diretor participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.



Artigo 26 - A convocação das reuniões do Conselho Diretor será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

#### Artigo 27 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) Definir a estrutura e o funcionamento da Gestão Executiva não estatutária, como também dos órgãos e setores operacionais da Associação;
- g) Nomear Gestores Executivos não estatutários, bem como exonerá-los e, se o caso, fixar a respectiva remuneração;
- h) Realizar contratatações, demissões e fixação de salários de empregados; contratar profissionais e de serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir e demitir voluntários;
- i) Constituir Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;
- j) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, estabelecimentos e unidades da Associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados indicados nas alíneas "f" e "g", do artigo 9°, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores;





- Deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- m) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- n) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- o) Deliberar sobre o valor da contribuição anual mínima dos associados enquadrados nas alíneas "d", "e", "f", e "g" do artigo 9º, conforme a alínea "d", do artigo 16;
- p) Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Diretor Presidente;
- q) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Associação, em sua Gestão Executiva não estatutária, abrangendo às atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro, poderá dispor de organização composta por Gestores Executivos não estatutários, tais como: gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e/ou coordenadores, pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pelo Conselho Diretor. Os cargos e funções da Gestão Executiva não estatutária são por natureza inteiramente distintos dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstos no artigo 17.

#### Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação institucionalmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, com exceção dos atos que devem ser praticados em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro nos termos da alínea "c" deste artigo, praticar individualmente os atos jurídicos pertinentes ao seu cargo de administrador, gestor e dirigente, inclusive celebrar contratos, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie; admitir e demitir empregados e fixar salários; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admintir e demitir voluntários; contrair e cumprir encargos em geral:
- c) Praticar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro os seguintes atos:





- **c.1.)** movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar cheques e ordem de pagamento;
- **c.2.)** constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, inclusive para a prática isolada ou em conjunto dos atos explicitados nas alíneas "b" e "c.1", deste artigo, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-juditia*;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e, nos casos de ausência do Presidente Consultivo, dirigir e presidir as Assembleias Gerais, como também convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- e) Solucionar os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento do Conselho Diretor;
- f) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Diretor;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor 1º Tesoureiro, o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais:
- h) Abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive atribuir funções aos demais Diretores.

**Artigo 29 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

#### Artigo 30 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea "c" do artigo 28;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- e) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;





f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

**Artigo 31 -** Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor 1º Tesoureiro, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

#### Artigo 32 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Lavrar as Atas das reuniões do Conselho Diretor, secretariando-as, bem como protocolar relatórios governamentais e de prestação de contas e, ainda, registrar quaisquer documentos necessários nos órgãos ou cartórios competentes;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros, fichas e quaisquer outros documentos de registro de Atas e de identificação dos associados e mantenedores;
- e) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

**Artigo 33 -** Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

#### Seção IV Conselho Fiscal

**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal compõem-se de 5 (cinco) membros associados, sendo 3 (três) membros efetivos, dentre eles um indicado como



My



Presidente do Conselho e outro como Secretário do Conselho, e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo segundo do artigo 17, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros efetivo, por solicitação do Diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea "d", do artigo 15.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo nono do artigo 17, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 36 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 37 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Associação;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da Associação, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis:
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.





Parágrafo Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho Diretor a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

### Capítulo V Do patrimônio e fontes de recursos

Artigo 38 - O patrimônio da CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

Artigo 39 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos:
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos ou instrumentos de qualquer espécie celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e) Doações, legados, contribuições de associados, de mantenedores e de terceiros, e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação;
- h) Bazares e feiras em geral;
- i) Nos termos e com a observância das disposições legais pertinentes, tanto a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à









- manutenção ou custeio da Associação, quanto a arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização;
- j) Prestação de serviços, produção e comercialização de produtos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- § 1º A Associação não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicandoos e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas "a" e "b", do artigo 48.
- § 2º O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

# Capítulo VI <u>Do exercício social, prestação de contas e demonstrações contábeis e financeiras</u>

**Artigo 40 -** O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 41 -** No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas "g" e "h", do artigo 48, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

**Artigo 42** – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará e/ou divulgará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.







### Capítulo VII Das eleições

**Artigo 43** – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

- a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando—a ou protocolando-a na secretaria da Associação, mediante recibo, até 04 (quatro) dias anteriores ao das eleições;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo Único – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pelo Conselho Diretor.

### Capítulo VIII <u>Disposições Gerais</u>

**Artigo 44** – A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Conselho Diretor, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 45 – A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o "quorum" qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 22 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea "d" do artigo 48.





**Artigo 46** – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Artigo 47** – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 48 – A CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou "superávit" integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu







- reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- **f)** Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
- Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- § 1º Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- § 2º De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.







### Capítulo IX <u>Disposições Finais</u>

**Artigo 49 -** As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 23 de novembro de 2022, data da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Jundiaí-SP, 23 de novembro de 2022.

Apresentantes para o Registro:

Pe. Joaquim de Souza Filho

**Diretor Presidente** 

Qualificação: brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 24.932.502-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.875.128-23, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº405, Bairro:Parque Santo Antonio, Cabreúva, CEP: 13.315-000, e-mail: pejocajundiai@hotmail.com, telefone: (11) 99930-9706.

Rodrigo Mendes Pereira

Advogado - OAB/SP nº 120.396